



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 106/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015, e em observância ao contido no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária e financeira, destinado a autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná, com a finalidade de realizar investimentos para a conclusão do Ginásio de Esportes e para a pavimentação de vias urbanas.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 31, inc. VIII, estabelece que compete a Câmara Municipal deliberar, com a sanção do prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente autorização de operações de crédito e empréstimos internos, para o Município, observadas as legislações estaduais e federais sobre a matéria, e dentro dos limites fixados pelo Senado Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

O art. 124, inc. III da LOM com a redação extraída do art. 167, inc. III da CF, veda *"a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com a finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;"*

A Constituição Federal prevê em seu art. 52, VII, que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito dos Municípios.

Sobre a realização de operações de crédito, torna-se relevante consignar que o art. 32, §1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige a prévia autorização expressa para a contratação mediante lei específica; a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; o atendimento do previsto no art. 167 da CF; dentre outras condições. Senão vejamos:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - **existência de prévia e expressa autorização para a contratação**, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais **ou lei específica**;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - **observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal**;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - **atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição**;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

O Senado Federal através das Resoluções 40/2001 e 43/2001 estabelece os limites e condições para a realização de operações de crédito.

Como destacou o proponente da matéria em sua exposição justificativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo, obter a autorização desta Casa



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

de Leis para que a Prefeitura Municipal de Irati possa realizar investimentos em duas obras distintas. Dos R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) solicitados ao Fomento Paraná, R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a Conclusão do Ginásio de Esportes e o restante dos R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para pavimentação de vias urbanas.

Portanto, devem ser observadas com cautela as condições e os limites previstos na Lei 101/2000, bem como nas Resoluções do Senado Federal.

Diante o exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 16 de dezembro de 2019.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico